



ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador Geral do Trabalho, doutor Luiz da Silva Flores, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Cláudio Luidi Gaudensi Cpelho, Assistente 6 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou, com muita alegria, a presença dos alunos do Curso de Trâmites Processuais, acompanhados do instrutor Walcênio Silva. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus registrou, com muito orgulho, a posse da nova administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos da pauta. No decorrer da sessão, fora, registradas as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o julgamento do processo TST – ROAR 8000-26.2008.5.13.0000, cujo o número do pregão é 09, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Após o julgamento do RO 90800-27.2007.5.03.0000, cujo número do pregão é 13, tomaram assento os Excelentíssimos Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo para julgamento dos processos de suas respectivas relatorias. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: RO - 1304500-62.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Lúcia de Almeida Leite, Advogada: Dra. Cintya Favoreto Moura, Recorrido(s): Georges Mitri Sawaya Júnior, Advogado: Dr. Valmir dos Santos Farias Júnior, Recorrido(s): Sigel do Brasil Comércio, Importação e Exportação Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela impetrante, no importe de R\$647,88, fixadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RO - 82300-67.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Naim Nasihgil Filho, Recorrido(s): Jorge Antônio Andraschko, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 72200-06.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina e Outros, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por cerceamento de defesa; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória; III - julgar improcedente a ação cautelar em apenso. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dada à causa. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Recorrido o Dr. Irineu Ramos Filho. **Processo: RO - 11600-59.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Ednaldo Lima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

da Silva, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: ROAR - 63700-16.2007.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; Recorrente(s): Transnordestina Logística S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste (SINDFER-NE), Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, passando desde logo ao julgamento da causa, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC; II - julgar improcedente a ação rescisória em relação ao tema "Tíquete-Refeição"; III - julgar extinto o processo, com resolução do mérito, por decadência declarada de ofício, em relação à pretensão rescisória do tema "Sucessão Trabalhista". Custas processuais pela autora, no valor de R\$ 253,83 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), já recolhidas. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: ROAR - 39200-85.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Olaria, da Cal e Gesso, de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Artefatos de Cimento Armado, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria Elétrica, Gás, Hidráulicos e Sanitárias de Cascavel e Região, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário do Autor, em relação à desconstituição do acórdão nº 28286/2006, bem como no que diz respeito à irregularidade de representação do 4º Réu; II - conhecer do recurso quanto à pretensão de corte rescisório com base no art. 485, IX, do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso ordinário dos Réus e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Sindicato/Recorrente o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **Processo: RO - 74400-15.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina - SINTUFSC, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em face da decadência do direito de ação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França ressaltou entendimento. Observação 2: falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme Belém Querne. **Processo: RO - 132100-96.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ana Maria Danelon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 8000-26.2008.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Janoeliton da Silva Campos, Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Recorrido(s): Nova Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Sousa de Azevedo, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória; II - cassar a liminar deferida pelo TRT da 13ª Região, que havia suspenso parcialmente a execução da sentença rescindenda. Custas processuais a cargo da autora, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), conforme fixado pelo acórdão recorrido. Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de



Campina Grande/PB, a respeito da presente decisão. Observação: falou pela Recorrida o Dr. José Arnaldo Sousa de Azevedo, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAG - 116900-62.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Cláudia Bezerra Batista Neves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 608700-89.2004.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nair Dalbello de Almeida, Advogado: Dr. Aparecido Albino Dechiche, Recorrente(s): João Carlos Constantino e Outros, Advogado: Dr. Melquisedec de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos Réus e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 20800-75.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Recorrido(s): Dário Orelío Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: falou pelo Recorrente o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 2: presente à sessão o Dr. Sebastião Arone Colombo, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 90800-27.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): César Roberto Dias, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Autor e pelo Réu, não conhecer das contrarrazões apresentadas pelo Autor, porque intempestiva, e negar provimento aos recursos ordinários. Observação: falou pelo Autor/Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: ROMS - 60100-70.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): André Salvador, Advogada: Dra. Jaqueline Siviero Dippe, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco ABN Amro Real S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, § 3.º, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 5556400-79.1996.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim e pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ROAR - 97500-94.2004.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dagoberto Pereira Martins, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário quanto à alegação de afronta dos artigos 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e 543, §3º, da CLT, por desfundamentado; II - negar provimento ao recurso ordinário no que tange à arguição de afronta à coisa julgada e violação dos artigos 831, parágrafo único e 836



da CLT. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Maxmilian Patriota Carneiro. **Processo: ROAR - 5300-52.2007.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Madalena Carneiro Lopes, Advogado: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar de nulidade suscitada e declarar nula a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para que proceda a nova distribuição e o julgamento do feito, nos termos previstos em seu Regimento Interno. Observação: presente à sessão o Dr. Manoel Lopes de Sousa, patrono da Recorrente. **Processo: ROMS - 83600-12.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomanó Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 37ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: A-ROAR - 12300-79.2008.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Peixoto da Costa Neto, Advogado: Dr. Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Raimundo Amorim da Silveira, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 21800-47.2004.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Angélica de Souza Griesinger e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): União (Ministério da Educação e Cultura), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: foi convocado o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, para compor o quorum, tendo em vista o impedimento dos Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROMS - 26400-30.2004.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Matadouro e Frigorífico Continental Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Catorey Veículos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Adriana Eliza Federiche Mincache, Recorrido(s): Antônio Terres, Advogada: Dra. Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranavai, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares sustentadas em contrarrazões; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RO - 30900-14.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastião Aparecido Lopes da Silva, Advogada: Dra. Ivonete Reginato Arrias dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RO - 33700-04.2008.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Cartaxo Patriota, Agravado(s): Pedro Daniel da Rosa Deon, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: Ag-RO - 72600-83.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s): Reinaldo José Tiscoski, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Bennér, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 11/05/2010, por maioria, vencido parcialmente o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, negar provimento ao agravo, autorizando a liberação do valor do depósito prévio em favor do réu da ação rescisória, ora agravado. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-RO - 311500-36.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ana Lúcia Miranda da Silva, Advogado: Dr. Clemente Maria V. da Costa, Agravado(s): Fundação de Seguridade Social Braslight, Advogado: Dr. Jaime José Machado Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RXOF e ROAR - 611700-68.2002.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Simone Freitas de Almeida, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Zilda de Oliveira de Mello, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a extinção do feito em relação ao tema incompetência da Justiça do Trabalho (limitação da condenação ao período anterior à vigência da Lei nº 8.112/90), por fundamento diverso, a saber, impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: ROAR - 630300-06.2003.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Anderson Roberto Godzikowski, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. Custas da ação cautelar pelos autores (já contadas e pagas). Custas da ação rescisória pelos autores (já contadas e pagas). **Processo: Ag-ROMS - 1210900-21.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Oswaldo Galvão Carvalho e Outra, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Dolfini, Agravado(s): Saulo de Oliveira, Advogada: Dra. Dalva Merlo Hespanhol, Agravado(s): Gabi Art Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 1219300-92.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Michel Tebet, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Recorrido(s): Embraco Empresa Brasileira de Aço Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa indicado na petição inicial, isento na forma da lei. **Processo: Ag-ROMS - 1253700-30.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Renato Amorin, Advogado: Dr. Alessandra Iara da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 1416406-36.2004.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Arlete Cecília Vechi e Outra, Advogado: Dr. Ézio Emir Gracher, Recorrido(s): Osmar Antônio de Souza, Advogado: Dr. Hélio Marcos Benvenuto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário quanto ao pedido de rescisão do v. acórdão de fls. 300/304; II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso I, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição da r. sentença de fls. 268/271; III - indeferir o pedido acautelatório de suspensão da execução até o julgamento do presente feito; IV - dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir da condenação imposta pela v. decisão recorrida os honorários de advogado. **Processo: ROAR - 32500-59.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: retomado o julgamento iniciado na sessão de 20/04/2010, com prosseguimento nas sessões de 18/05/2010 e 22/06/2010, com votos divergentes já consignados dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Barros Levenhagen e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, no sentido de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

6

negar provimento ao recurso ordinário, DECIDIU: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Relator, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - adiar o julgamento do feito, a pedido do Excelentíssimo Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, relator. **Processo: ROAR - 7900-93.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. - Cemil, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Recorrido(s): Sérgio Jurandir Souza Nascimento, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/02/2010, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, negar provimento ao recurso ordinário e julgar prejudicada a Ação Cautelar nº TST-AC-207740/2009-000-00-00.3. Observação: registrada a presença do Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, patrono da Recorrente. **Processo: AC - 2077406-29.2009.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. - Cemil, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Réu: Sérgio Jurandir Souza do Nascimento, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/02/2010, por unanimidade, julgar prejudicada a análise da ação cautelar. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, cumpra-se o disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (TST-AR-79/2008-000-05-00). **Processo: ED-ROAR - 1008500-60.2007.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Cerqueira e Carvalho, Advogado: Dr. Esdras Dantas de Souza, Advogado: Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa, Embargante: Paulo Delfino Fonseca Guimarães, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa, Embargado(a): Sérgio Henrique de Araújo Piauilino, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 22/06/2010, suspender o julgamento do feito em virtude dos pedidos de vistas regimentais sucessivas, formuladas pelos Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, respectivamente, após consignado o voto/vista do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, no sentido de acompanhar o voto divergente do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva que rejeitava os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 200-10.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): José Luiz Duarte, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 8700-81.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Advogado: Dr. Fernando José Cunha Belfort, Recorrido(s): Antônio Alves de Sousa dos Santos, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Carvoejamento; Cargas e Plantio de Eucaliptos de Açailândia Ltda. - Cootcarge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AR - 13381-07.2010.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): Município de Belém, Advogado: Dr. Luciano Santos de Oliveira Goes, Réu: Cyntia Corrêa do Carmo e Outra, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de julgar procedente a ação rescisória, por violação ao art. 199, § 1º, da Constituição, desconstituindo o acórdão prolatado pela Terceira Turma desta Corte no Processo nº RR-130200-66.2005.5.08.0004 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, dar provimento ao recurso de revista para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Belém. Custas pelas rés no importe de R\$ 196,75, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 9.837,31. Acompanhou o Ministro Relator, a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, revisora, e os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Pedro Paulo Manus. Em voto divergente, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, votou pela aplicação da súmula 331, inciso IV, do TST, no caso do convênio firmado entre o Município de Belém, ora autor, e a Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam. **Processo: ED-RO - 27600-21.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogada: Dra. Fernanda Bezerra Teixeira, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 34100-70.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Batista Dallapicola Sampaio e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dallapicola Sampaio, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Rossana, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva Correa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AgR-CauInom - 41301-53.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Luiz Carlos de Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a teor do art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c a OJ nº 113 da SBDI-2, ficando prejudicado o agravo regimental. **Processo: ReeNec e RO - 71600-63.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Andréa Vivian de Jesus, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente no depósito prévio do art. 836, caput, da CLT. **Processo: ED-ReeNec e RO - 91600-84.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Embargado(a): Carla Júnia da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 107100-62.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Uracy Papst, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ReeNec e RO - 123800-48.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Denise Noveletto Toledo e Outros, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 173600-11.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hypermarcas S.A. - (Incorporadora de FARMASA - Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.), Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Advogada: Dra. Ana Paula Carneiro Pacheco, Recorrido(s): Roberto Carlos de Souza Medina, Advogada: Dra. Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 375700-58.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lúcia Regina Ville da Silva, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Recorrido(s): Plácido José Refosco, Recorrido(s): Bentocar Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário ante a irregularidade de



representação técnica e a ausência de impugnação aos fundamentos do acórdão recorrido. **Processo: RO - 542300-22.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Editora Evolutivo de Material Didático Ltda., Advogado: Dr. Eurídes Rodrigues de Paula, Recorrido(s): Francisco Elifran Diniz Moraes, Advogada: Dra. Francisca Adriana de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, a fim de desconstituir em parte a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 395/2006-007-07-00-0, da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, e, em juízo rescisório, absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios, bem assim reformar o acórdão recorrido para afastar a verba honorária imposta na presente ação. Custas em reversão, dispensadas diante da declaração de miserabilidade firmada com base na Lei nº 1.060/50. **Processo: ROAR - 1060500-63.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rogério das Neves Araújo, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrente(s): Décimo Primeiro Registro de imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Antonietta Forlenza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário do autor; II - não conhecer do recurso adesivo, por ausência de interesse recursal. **Processo: RO - 1088300-27.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Manuel Lopes do Espírito Santo, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2. **Processo: RO - 1101000-35.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aparecida Giacón de Oliveira, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Ferraz, Recorrido(s): Ataíde José Ferreira, Recorrido(s): Maison La Rochelle S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. **Processo: AgR-RO - 1161700-16.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cláudio Alves da Silva, Advogado: Dr. Nildo Dorighelo, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): Maxxion Conservadora e Limpadora Ltda., Agravado(s): Empresa Limpadora Aralc Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por manifestamente incabível, tampouco o receber como recurso extraordinário, em razão do erro grosseiro em que incorreu a parte. **Processo: ED-RO - 1335900-94.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Santo Sidne Hass, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Embargado(a): Keiper do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 900-02.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Advogado: Dr. Fernando Belfort, Recorrido(s): Luiz Duarte da Paixão Filho, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Carvoejamento, Cargas e Plantio de Eucaliptos de Açailândia Ltda. - Cootcarge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 4900-62.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Alcool, Recorrido(s): Emenegildo Farias e Outros, Advogado: Dr. Walter de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 19900-78.2007.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lúzia Isabel da Silva Costa e Outros, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: ROAR - 46900-63.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator:





Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani, Recorrido(s): Branco Peres Citrus Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Afonso, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 106200-81.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ivo Cunha Martins, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Baracat Abraão Baracat, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Luiz Otávio Ferreira Lauria, Advogado: Dr. Edson Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento, ao recurso ordinário. **Processo: RO - 218300-96.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): César Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1186000-76.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdir Soares da Silva, Advogada: Dra. Maria Teresa Maragni Silveira, Recorrido(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Filadoro Feiteiro, Advogado: Dr. José Oswaldo de Paula Santos, Advogada: Dra. Vanessa Jarrouge Gordilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, preliminarmente, extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito rescisório com fundamento no art. 485, IV, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, negar-lhe provimento quanto ao pedido rescisório com fulcro no art. 485, V, do CPC. **Processo: RO - 1311300-09.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cacilda Fontes Mullis, Advogado: Dr. Nelson Mitiharu Koga, Recorrido(s): Marcelo Veronez, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - Coopermed-Plus - 7, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito. **Processo: ROAR - 1858946-35.2007.5.01.0900 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rose Mary Marques Machado Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Recorrido(s): Sociedade Educacional Gonçalves Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 5512300-34.1999.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Moysés Bronstein, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Recorrido(s): Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 8800-45.2007.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cagin Clube, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphal Hildebrando da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pelo impetrante, ora recorrente, no importe de R\$40,00 (quarenta reais). **Processo: ROAR - 12900-07.2006.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Julizete Braga Ramos e Miranda, Advogado: Dr. Durval Miranda Júnior, Recorrido(s): Vilmar Pereira Nogueira, Recorrido(s): Granja Ki-Frango Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 21000-82.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Evonik Degussa Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): Osvaldo Manoel Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora (reclamada) e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0723.2007.121.17.00-0, originária da Vara do Trabalho de Aracruz/ES, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Indevido o



pedido formulado pela autora na petição inicial, de condenação do réu ao pagamento dos valores porventura recebidos nos autos da reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira ressaltou de entendimento; **Processo: ROAR - 23500-67.2008.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Shirley Sarmiento Wanderley, Recorrido(s): Maria Margarete Cavalcante de Almeida, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 23800-40.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera da Silva Lima, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - Coderp, Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 30700-87.2008.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Edlaine Márcia da Costa Freitas, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 58900-95.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani, Recorrido(s): Branco Peres Citrus Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adriano Marcelo Fideli, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 63300-79.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Macatuba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ofensa ao art. 192 da CLT, julgar procedente a ação, rescindindo o acórdão a fls. 49-55 quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar a aplicação do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Custas na reclamação trabalhista pelo réu, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fls. 45. Custas na rescisória pelo réu, no importe de R\$ 336,62 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 16.831,25 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). **Processo: ROAR - 68800-42.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Augusto Francisco Caldas Peixoto, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Recorrido(s): Sociedade Anônima Hospital Aliança, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guerra Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 280200-38.2004.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rejane Beatriz de Abreu e Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem resolução do mérito, arguida pelo Ministério Público do Trabalho; II - conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 323800-88.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Fialho Pereira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado:



Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC (violação do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal), julgar procedente a presente ação rescisória para desconstituir nesta parte a decisão a fls. 50-56, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 806-2005-037-01-0-1, originária da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, e, em novo julgamento da causa, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, condenar a empresa-ré ao pagamento da multa de 40% do FGTS, por todo período laborado, bem como do aviso-prévio e seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ROAR - 1045000-88.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Walter da Penha Urbaneja, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Metalúrgica Central Ltda., Advogado: Dr. Manoel Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: ROAR - 1048200-98.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cruz Azul de São Paulo, Advogada: Dra. Matilde Regina Martines Coutinho, Recorrido(s): Eliel Mendes de Siqueira, Advogado: Dr. Eliél de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1135200-78.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): João Burke Passos, Advogado: Dr. Roberto Caldeira Barioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas revertidas, a cargo do autor, das quais se encontra isento na forma da lei. **Processo: RO - 1207900-42.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adilson Lopes Paixão, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1237500-79.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Erivaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário; II - rejeitar a preliminar de extinção do feito suscitada pelo MPT; III - dar parcial provimento ao recurso ordinário para julgar parcialmente procedente a ação rescisória e desconstituir, em parte, o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00304.2004.054.02.00-0 e, em juízo rescisório, deferir ao reclamante os depósitos de FGTS referentes a todo o período trabalhado, na forma definida na Súmula nº 363 do TST, revertendo-se o encargo das custas processuais fixadas no acórdão rescindendo. As custas processuais fixadas nesta ação rescisória são revertidas, ficando sob ônus da ré, no valor de R\$40,00 (quarenta reais). **Processo: ROAR - 1697886-87.2006.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Álvaro Cardoso Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 5545900-46.1999.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU) - (Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): Aluísio Messias Gomes e Outros, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, ante o óbice contido na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST; II - conhecer do recurso ordinário em ação



rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 14200-02.2007.5.16.0000 da 16a. Região**, - Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Evanilde Chaves Pereira Fonseca e Outra, Advogado: Dr. Eptacio Alves Miranda, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Américo da Silva Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 26300-02.2006.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Silvalino de Jesus Macarim Chaves, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Recorrido(s): Algodoeira Paulista do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Roberto Pires de Santana, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Decisão: deferir o pedido de adiamento, requerido pelo procurador do Recorrente, através da petição nº P-TST 143420/2010, para a próxima sessão de julgamento. **Processo: ROAR - 29100-85.2005.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Moisés Guedes Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Recorrido(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 48200-26.2005.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pascoalina Cussolim Martelli, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): Lucimara Teodoro e Outras, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 51800-49.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Ordinária), Advogado: Dr. Jorge Amaury Maia Nunes, Recorrido(s): Rosilane Marcondes Bomfim, Advogado: Dr. Charles de Oliveira Bomfim, Recorrido(s): José Paulo Freitas de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário em agravo regimental em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento; II - rejeitar o pleito, formulado em contrarrazões, de condenação do Recorrente por litigância de má-fé; III - quanto à ação cautelar em apenso, julgá-la improcedente; IV - indeferir os pedidos, formulados em contestação à ação cautelar, de condenação do Autor ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé e de honorários advocatícios. Custas, na ação cautelar, pelo Autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.000,00. **Processo: ReeNec e RO - 99300-14.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Enedir Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): José Maria Caetano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício. por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00360/2008-095-03-00-8, em trâmite na Vara do Trabalho de Santa Luzia/MG, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelo Réu, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$5.000,00. **Processo: ReeNec e RO - 106400-20.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Enedir Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): Warley Aguiar Simões, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário; II - dar provimento aos recursos, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00230/2006-095-03-00-3, em trâmite na Vara do Trabalho de Santa Luzia/MG, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de



todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelo Réu, no importe de R\$589,46, calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$29.473,41, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fl. 51. **Processo: ROAR - 110800-20.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Raimundo Simão de Melo, Recorrido(s): Laerte Aparecido Pagani e Outros, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 118400-52.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Ana Maria Sabino, Advogado: Dr. Geraldo Inácio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 01084/2007-093-03-00.1, que tramitou na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves/MG, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.000,81, dispensadas. **Processo: ROAR - 164100-92.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termasa e Outra, Advogado: Dr. Renato Cramer Peixoto, Recorrido(s): Darci José da Silva, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para rescindir parcialmente o acórdão proferido pela Egrégio. 6ª Turma do TRT da 4ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 00260/2004-121-04-00.4 - nº CNJ 0026000-90.2004.5.04.0121 -, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande/RS, quanto ao deferimento do pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, e, em juízo rescisório, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante, no tópico "honorários de assistência judiciária", restabelecendo a sentença, no particular. Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$867,08, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$43.354,97. **Processo: ROAR - 330200-89.2005.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Recorrido(s): Antônio Sérgio Vieira, Advogado: Dr. Almir Pinto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, julgar procedente a ação, rescindindo parcialmente o acórdão de fls. 167/174, proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 1909-2000-018-01-00-6. Em juízo rescisório, profiro novo julgamento, para dar parcial provimento ao recurso ordinário dos Reclamados, para excluir da condenação as diferenças salariais da complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória, sendo devidas custas, pelo Réu, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$10.000,00 (fl. 20). **Processo: RO - 1010900-34.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Schirley Cristina Rodrigues Gambini Carrilho, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Recorrido(s): Banco Citicard S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1265300-14.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aller Participações S.A., Advogado: Dr. Rachel Pachiega, Recorrido(s): Manoel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

14

Fernandes Catharino, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1325401-27.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lar da Criança Menino Jesus, Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Agravado(s): Quitéria Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AR - 2128626-66.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - Sindifars, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: AR - 2149626-25.2009.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Celso Sampaio de Siqueira Lobo, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias, Réu: Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogada: Dra. Michele Maldonado de Holanda, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, pelo Autor, no importe de R\$272,34, calculadas sobre R\$13.617,32, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: ED-AR - 2164626-65.2009.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Idenyr Silvestre Busata, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRO - 89-35.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Independente Futebol S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes da Silva, Embargado(a): Osvaldo Rodrigo Bido, Advogado: Dr. Tamer Berdu Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 2100-55.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ivone Jaeger, Advogado: Dr. Haroldo Pabst, Recorrido(s): Oziel de Andrade, Recorrido(s): Du Pano Confecções Ltda., Recorrido(s): Modelagem Traço Forte Ltda., Recorrido(s): Schoenstatt Confecções Ltda., Recorrido(s): Schlindwein Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 4300-08.2006.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados-Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Georgia Landim Coutinho, Embargado(a): Almir José Freire e Outros, Advogado: Dr. Frederico Rosendo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 26300-59.2007.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Comercial Horti Verde Ltda. - ME, Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Embargado(a): Leni Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: CC - 32512-65.2010.5.00.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Suscitante: Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Suscitado(a): Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: ED-RO - 39900-69.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Rosa de Fátima Ferreira Campos, Advogada: Dra. Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 221240-66.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Roberto Bandeira de Mello e Outra, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bandeira de Melo, Recorrido(s): Francisco, Luciano de Lima, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): Construtora Bandeira de Melo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 279000-20.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Neri Lima da Silva, Autoridade Coatora: Juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 401400-88.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jäder Lúcio de Lima Pessoa (Titular do Cartório do 4º Ofício de Justiça de Nova Friburgo), Advogado: Dr. Tirany da Costa Souza Júnior, Recorrido(s): Elizabeth Fernandes Alves, Advogado: Dr. Bruno José S. Verbicário dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-ED-RO - 462900-55.1999.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Amacilde Maria Girardi Fontes e Outros, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1170700-98.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Edson Baima Pereira Filho, Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Recorrido(s): Sanbín Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): Implementos Rodoviários Raí Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1174300-98.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Richard Robert Burgers Júnior e Outra, Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Recorrido(s): Roberto Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Recorrido(s): Comercial, Construções e Serviços Blanchard Ltda., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Advogada: Dra. Verusca S. Lourenço, Recorrido(s): Cred Med Assessoria de Vida e Saúde S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 1936176-33.2008.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Américo Argolo Farani, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Emília Borges, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Ival Maia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RXOF e ROAR - 4100-92.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): André Luiz Bernardino Pereira, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0381-2007-81-24-00.5 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: RXOF e ROAR - 6900-70.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Luciane Aparecida Alves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 408/2004, tão-somente no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da



causa principal, determinar a aplicação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas invertidas, a cargo da ré, que fica dispensada de seu recolhimento em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 14700-75.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Silvana Rodrigues Miranda e Outra, Advogada: Dra. Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0363/2007-106-24-00-5 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo originário, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 17100-62.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Edson José Lucena Campos, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): Edith Aragão de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010/2008-106-24-00-6 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul. **Processo: ReeNec e RO - 23000-26.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Odaléia Reginaldo Faustino de Souza, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01608/2006-021-24-00-5 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 27000-69.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Márcia Augusta Peixoto, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1267/2007-022-24-00-5 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: RO - 30100-17.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Valéria Fernandes Miranda, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 38541-34.2010.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Suscitante: Mariana Dourado Wanderley Kertzman - Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari/BA, Suscitado(a): Simone Aparecida Nunes





Juíza do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar competente para apreciar e julgar a lide o MM. Juízo da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP. **Processo: RXOF e ROAR - 55100-15.2008.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Carla Patrícia Botelho da Silva, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de: I - negar provimento à remessa necessária; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Prejudicada a análise do pedido de suspensão da execução que se processa nos autos originários. **Processo: RO - 85900-29.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Barbosa Pereira, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Halliburton Serviços Ltda., Advogada: Dra. Liana Maia de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 125400-06.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Enedir Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): Henrique Araújo Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00911-2005-095-03-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: ReeNec e RO - 1239800-77.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): Maria Terezinha Barbieri Del Papa, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Isento do pagamento de custas (artigo 790-A da CLT). **Processo: ROMS - 1285400-58.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Augusto Merighi Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RXOF e ROAR - 1461286-22.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Douglas Henrique Marin dos Santos, Recorrido(s): Nelma Marcelino Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Fausto de Araújo Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário da autora para julgar procedente o pedido rescisório a fim de desconstituir em parte o acórdão do TRT da 1ª Região, proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0709/91, originária da então 2ª JCI do Rio de Janeiro e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento do referido reajuste a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1. **Processo: RO - 3200-45.2009.5.12.0000 da 12a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

18

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Walcemir Cesar Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 10300-13.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - Idaf, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, cassar a ordem de sequestro expedida pela 7ª Vara do Trabalho de Vitória(ES) e determinar que a execução seja processada sob o rito do precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: ReeNec e RO - 14400-16.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Vilma Rodrigues dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser remetidos, determinando-se a suspensão da execução em curso na reclamatória trabalhista principal, nos termos do art. 489 do CPC. Custas, invertidas, pelos Reclamantes, das quais são isentos, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. **Processo: ED-ROAR - 15400-91.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Restaurante Cascatinha Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Embargado(a): Mauricio de Andrade, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 19700-56.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Daisa Insfran, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser remetidos, determinando-se a suspensão da execução em curso na reclamatória trabalhista principal, nos termos do art. 489 do CPC. Custas, invertidas, pela Reclamante, da qual é isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RO - 21400-14.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rosa Lúcia Gonçalves Ribeiro, Advogada: Dra. Andréa Carla da Silva Marques, Recorrido(s): Marcos Aurélio Silva Santos, Recorrido(s): Josafá de Souza Soares, Recorrido(s): Engecasa Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3º, combinado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 26500-03.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Ângela Maria Mascarenhas Teixeira Silva, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser remetidos, determinando-se a suspensão da execução em curso na reclamatória trabalhista principal, nos termos do art. 489 do CPC. Custas, invertidas, pela Reclamante, da qual é isenta, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 28800-46.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ricardo dos Santos Nascimento, Recorrido(s): Paula Rollemberg Garcez de Lucena Ramos, Recorrido(s): Odonto System Serviços Odontológicos, Distribuição e Representação Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para, reformando a decisão regional, cassar a ordem de averbação de tempo de serviço e de contribuição da Reclamante Paula Rollemberg Garcez de Lucena Ramos no INSS. **Processo: ReeNec e RO - 31100-67.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Luciani Martins Stein dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser remetidos, determinando-se a suspensão da execução em curso na reclamatória trabalhista principal, nos termos do art. 489 do CPC. Custas, invertidas, pela Reclamante. **Processo: AIRO - 52040-38.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jpar Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jäder de Moura Fiúza Botelho, Agravado(s): Nilma Dorth de Castro e Souza, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Motorauto S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - indeferir o pedido da Reclamante de condenação da Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-ROAR - 53700-81.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): Lúcia Regina Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 57700-13.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Felipe Augusto Moreira Gonçalves, Recorrido(s): Sabrina de Souza Massahud, Advogado: Dr. Leonardo Militão Abrantes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV e § 3º, e 490, II, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 63000-38.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): Alvacir Dias Petsch, Recorrido(s): Zélia Maria de Lima Zimmermann, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para, reformando a decisão regional, cassar a ordem de averbação de tempo de serviço e de contribuição da Reclamante Alvacir Dias Petsch no INSS. **Processo: ReeNec e RO - 73200-86.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Benedita Pereira da Silva, Recorrido(s): Hebe Nogueira de Sá Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, cassar a ordem de averbação de tempo de serviço da Reclamante Benedita Pereira da Silva no INSS. **Processo: ED-ReeNec e RO - 76800-51.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Ezequiel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

20

Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Embargado(a): Raimundo Walter Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RecNec e RO - 100100-42.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Enedir Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): Caroline Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser remetidos. Custas, invertidas, pela Reclamante, da qual é isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RO - 688500-63.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Recorrido(s): Bismarck Barreto Faria, Decisão: por unanimidade, não conheço do recurso ordinário, por deserto. **Processo: RO - 1278900-39.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Espólio de Herculano Lemos Pereira, Advogado: Dr. Esdras Soares Veiga, Recorrido(s): Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Cibele de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e um minuto. E, para constar eu, CLÁUDIO LUIZI GAUDENSI COELHO, Assistente 6 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

  
Antônio José de Barros Levenhagen  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho